

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI

N.º 32

15/02/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

REITOR
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR
Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE
Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thaiane Moreira de Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF
Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz

Erika Reisinger Fernandes Krauss

Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 43(QUARENTA E TRÊS) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 3

DTS CGB 01 2022 DTS GFQ EGQ 01 2022

DTS EBG 01 2022 DTS ISNF 04 2022

DTS EGB 02 2022 DTS VQI 04 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA 10

IN PROGRAD 24 2022

SEÇÃO II

COMUNICADO, EDITAL E OUTROS. 17

ATA DE APURAÇÃO FEUFF - 2022-2024 (COLEGIADO DE UNIDADE)

EDITAL ICHS 01 2022 (HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS)

HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO (COORD. E VICE-COORD.)

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DDA 2022 (CHEFE E SUBCHEFE)

RELATÓRIO DE CONSULTA ELEITORAL CPS 01 2022 (COORD. E VICE-COORD.)

RESULTADO DA CONSULTA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS - COLUNI-UFF - BIÊNIO 2022-2023

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-RETORIA E SUPERINTENDÊNCIA 26

DTS SAEP 08 2022

DTS CPTA 015 2022

DTS PROAD 09 2022

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL 27

EIC UFF, UNIVERSIDADE DE GRANADA E FEC PROC. 23069.002791/2020-75

PORTARIA 29

PORTARIA 177 2022 PORTARIA 204 2022

PORTARIA 178 2022 PORTARIA 208 2022

PORTARIA 200 2022 PORTARIA 209 2022

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES 39

RDD CCPP DAP 67 2022 RDD CCPP DAP 70 2022

RDD CCPP DAP 68 2022 RDD CCPP DAP 71 2022

RDD CCPP DAP 69 2022

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CGB Nº 01 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Designa docentes para exercer a função de Coordenadora e Vice-coordenadora da coordenação de Estágio do curso de Graduação de Biomedicina de Nova Friburgo.

A COORDENADORA DO CURSO DE BIOMEDICINA DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1 – Designar, a partir de 14 de fevereiro de 2022, **FABIANA NUNES GERMANO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE 2090032, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, e **AISLAN CRISTINA RHEDER FAGUNDES PASCOAL**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE 1191052, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade para exercer, respectivamente a função de Coordenadora e Vice-Coordenadora da Coordenação de Estágios do curso de Graduação de Biomedicina de Nova Friburgo.

2 – Esta designação não corresponde à função gratificada ou a cargo de direção.
Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

AISLAN CRISTINA RHEDER FAGUNDES PASCOAL – SIAPE: 1191052
Vice Coordenadora do curso de Biomedicina ISNF-UFF

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB, N.º. 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Dispensa da função de agente patrimonial do Departamento de Biologia Geral do Instituto de Biologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, **RESOLVE**:

1. Dispensar o servidor Caio Antunes de Carvalho, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE 3058789, da função de Agente Patrimonial de Departamento de Biologia Geral (GBG) do Instituto de Biologia.
2. Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAULO CABRAL BOURGUIGNON
Diretor do Instituto de Biologia – UFF
Matrícula SIAPE 311248
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB, N.º. 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Designação para a função de agente patrimonial do Departamento de Biologia Geral (GBG) do Instituto de Biologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, **RESOLVE**:

1. Designar o servidor Anderson Felipe Soares Leite, assistente de laboratório, matrícula SIAPE 1462358, para exercer a função de agente patrimonial do Departamento de Biologia Geral (GBG) do Instituto de Biologia.
2. Esta designação não corresponde à função gratificada.
3. Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAULO CABRAL BOURGUIGNON
Diretor do Instituto de Biologia – UFF
Matrícula SIAPE 311248
#####

DTS N° 001/2022 - GFQ/EGQ, 10/02/2022

Cria a Comissão para Elaboração de Provas para Revalidação de Diplomas do Departamento de Físico-Química/UFF.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FÍSICO-QUÍMICA no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Criar a Comissão para Elaboração de Provas para Revalidação de Diplomas, composta pelos seguintes Professores: **Cauê Torres de Oliveira Guedes Costa** (Presidente), matrícula SIAPE: 119.388, **Raphael da Costa Cruz**, matrícula SIAPE 2536.821 e **Odivaldo Cambraia de Alves**, matrícula SIAPE: 6990.563;

Esta DTS entra em vigor na presente data.

RAFAEL DA COSTA CRUZ
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FÍSICO – QUÍMICA
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISNF N° 04 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Designa docentes para compor Comissão Avaliadora para seleção PET Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo – ISNF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, da Universidade Federal Fluminense, Professor Vinicius D’Avila Bitencourt Pascoal, **no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais**,

RESOLVE:

1. **Designar**, os docentes abaixo descritos, para compor Comissão Avaliadora para Seleção do PET/Odontologia do ISNF, referente à seleção do dia 23/02/2022:

Angela Scarparo SIAPE 1714732 (presidente)
Michelle Mikhael Ammari - SIAPE 2413090
Camila Silva de Amorim - SIAPE 325286

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PROF. VINICIUS D AVILA BITENCOURT PASCOAL
Diretor do Instituto de Saúde de Nova Friburgo
SIAPE 1917096
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VQI N° 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Designação dos membros da Banca de Avaliação de Proficiência de disciplina do Departamento de Química de Volta Redonda (VQI/VCX).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1. Designar os professores, **LEANDRO MARANGHETTI LOURENÇO**, SIAPE 2083475, **ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO**, SIAPE 1769453 e **RENATA LUZ MARTINS**, SIAPE 1771215 como membros da Banca de Avaliação de Proficiência da disciplina Introdução à Química.

Essas funções não correspondem a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor com data retroativa a 19 de janeiro de 2022.

PROFº DR. LEANDRO FERREIRA PEDROSA
Chefe do Departamento de Química – VQI
SIAPE 1895251
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 24 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece procedimentos e critérios básicos para o trabalho das comissões de Heteroidentificação, de Verificação de Deficiência e de Verificação de Renda no âmbito dos Processos Seletivos Principais para ingresso nos cursos de graduação presencial da UFF, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), e para ingresso no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, por meio de Edital específico.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, que altera a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual;
- o entendimento de que as Políticas de Ações afirmativas são práticas temporárias promovidas pelo Estado para garantir a reparação social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido excluídos dos direitos concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;
- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei nº 12.711, de 2012 – Lei de Cotas, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o

ensino médio em escolas públicas), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas com deficiência); e
- a necessidade de atualizar procedimentos de heteroidentificação, de verificação de deficiência e de verificação de renda, visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e a segurança institucional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios básicos para o trabalho das comissões de Heteroidentificação, de Verificação de Deficiência e de Verificação de Renda no âmbito dos Processos Seletivos Principais para ingresso nos cursos de graduação presencial da UFF, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), e para ingresso no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, por meio de Edital específico.

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para os Processos Seletivos Principais para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e para ingresso no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, nas modalidades de vagas reservadas em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas e suas alterações posteriores que se referem a:

I – candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

II – candidatos com deficiência;

III- candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

Parágrafo único. Os Editais e/ou Comunicados Oficiais dos Processos Seletivos fixarão a documentação completa exigida para a comprovação, pelo candidato, do atendimento aos requisitos da modalidade de vaga escolhida, bem como a data, horário e local ou plataforma digital em que ocorrerão as etapas do processo de verificação correspondente.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS, RESULTADOS E DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 3º A Autodeclaração de cor/etnia será confirmada por meio de procedimento de heteroidentificação.

§ 1º A Autodeclaração Étnico-Racial é o documento pelo qual o candidato afirma pertencer a um dos grupos populacionais a que se destina a ação afirmativa de caráter étnico-racial – preto, pardo ou indígena;

§ 2º A Autodeclaração Étnico-Racial do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 3º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 4º O procedimento de heteroidentificação será orientado pelo critério fenotípico/identitário que possibilita o reconhecimento do indivíduo como negro (pretos e pardos) – ou seja, o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo (cor da pele, textura do cabelo, formato do rosto, do nariz, constituição dos lábios) que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a condição de beneficiário da vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

Art. 4º O procedimento de verificação da Autodeclaração de cor/etnia por meio de heteroidentificação ocorrerá da seguinte maneira:

I- verificação da identidade do candidato, por meio do cotejamento entre a foto do Documento de Identidade e a imagem do vídeo encaminhado;

II- análise da Autodeclaração preenchida eletronicamente pelo candidato na plataforma digital da pré-matrícula;

III - análise do vídeo produzido pelo candidato de acordo com as determinações do Edital e/ou Comunicado Oficial e enviado por meio da plataforma digital da pré-matrícula; e

IV - emissão de parecer individual por cada membro da Banca de Heteroidentificação.

Parágrafo único. O candidato que não atender aos requisitos específicos da política afirmativa após o procedimento de heteroidentificação perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso, conforme previsto em Edital.

Art. 5º O candidato será considerado APTO nos seguintes casos:

I - quando forem identificadas características fenotípicas da condição autodeclarada, por meio da manifestação positiva da maioria simples dos membros da Banca de Heteroidentificação; e

II - quando houver dúvida razoável a respeito do fenótipo do candidato, considerando que, nestas situações, a presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 6º O candidato será considerado INAPTO nos seguintes casos:

I - quando não forem identificadas características fenotípicas da condição autodeclarada, por meio da manifestação negativa da maioria simples dos membros da Banca de Heteroidentificação;

II - quando o candidato não tiver realizado o preenchimento eletrônico da Autodeclaração de cor/etnia e/ou não tiver realizado o **upload** do vídeo;

III - quando o candidato tiver realizado **upload** do vídeo com imagem de baixa qualidade e/ou fora dos padrões previstos em Edital e/ou Comunicado Oficial;

IV - quando não tiver sido possível verificar a identidade do candidato, por meio do cotejamento entre a foto do Documento de Identidade e a imagem do vídeo encaminhados; e

V - quando for constatado que a imagem da pessoa que consta do vídeo não é a mesma do Documento de Identidade apresentado.

Art. 7º O candidato considerado INAPTO poderá solicitar recurso quanto ao Resultado do procedimento de Heteroidentificação, conforme cronograma e orientações previstas em Edital e/ou Comunicado Oficial.

Art. 8º O processo de heteroidentificação será conduzido por Comissão designada pela Pró-Reitora de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação será composta por professores do magistério superior, por técnico-administrativos e por discentes de graduação e/ou pós graduação especialistas e/ou interessados no tema das relações étnico-raciais, observando a diversidade de gênero e cor/etnia.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação para a verificação dos candidatos será subdividida em bancas compostas por 3 (três) componentes.

§ 3º A Comissão Recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Banca de Heteroidentificação que avaliou o candidato.

§ 4º Em cada processo de Pré-Matrícula **Online**, serão designadas tantas bancas quantas forem necessárias para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS, DOS RESULTADOS E DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Art. 9º A verificação da deficiência será orientada pelos dispositivos legais constantes do Edital e Comunicados Oficiais do processo seletivo e pelo Decreto nº 3.298, de 1999, que dispõe que é considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho,

com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência intelectual ou mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho; e

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

§ 1º Para efeitos da aplicação do inciso III deste art.9º, será observada a situação contemplada pela Súmula 377 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), que consignou que "o portador de visão monocular tem direito de concorrer em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes".

§ 2º Para efeitos da aplicação do inciso IV deste art.9º, considera-se, com base na Lei nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, que têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, os candidatos com Transtorno do Espectro Autista, que é a síndrome clínica caracterizada da seguinte forma: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 10. O processo de verificação da deficiência compreenderá a verificação, por meio digital, do Laudo Médico e da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência e de outros documentos pertinentes apresentados pelo candidato, conforme especificações estabelecidas no Edital e Comunicados Oficiais do Processo Seletivo.

§ 1º Poderá ser solicitado ao candidato o preenchimento de documentos que visem à confirmação de informações prestadas.

§ 2º Poderá ser solicitado ao candidato o envio, pela plataforma digital, de exames que visem à confirmação ou complementação de informações prestadas.

§ 3º O candidato que não atender aos requisitos específicos da política afirmativa após o procedimento de verificação da deficiência perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso, conforme previsto em Edital.

Art. 11. Os relatórios finais da Comissão Multidisciplinar poderão ser feitos por banca e deverão expressar a decisão unânime de seus membros presentes da seguinte forma:

I - a Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência deliberará pelo deferimento (APTO) por meio da manifestação positiva unânime dos seus membros;

II - a Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência deliberará pelo indeferimento (INAPTO) por meio da manifestação negativa da maioria dos membros;

III - serão considerados INAPTOS os candidatos sobre os quais se tenha dúvida razoável a respeito da deficiência ou por falta de documentação comprobatória complementar durante a primeira fase da Comissão;

IV - o candidato considerado INAPTO poderá solicitar recurso quanto ao resultado do Processo de Avaliação para a verificação da deficiência que será analisado por Banca constituída por membros diferentes dos que proferiram o primeiro resultado do processo de Avaliação para a verificação da deficiência.

Art. 12. O processo de verificação da deficiência será conduzido por Comissão Multidisciplinar de Avaliação designada pela Pró-Reitoria de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência será composta por professores do magistério superior e por técnico-administrativos especialistas e/ou interessados no tema.

§ 2º A Comissão Multidisciplinar de Avaliação analisará a Autodeclaração, exames e laudos médicos comprobatórios enviados eletronicamente pelos candidatos convocados, emitindo parecer final acerca da condição do candidato com deficiência e do direito de ocupação de vagas reservadas para tal.

Art. 13. A Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência poderá atuar, em caso de necessidade, com até 3 (três) bancas simultâneas por dia de trabalho.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS, RESULTADOS E DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA RENDA

Art. 14. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos eletronicamente pelo candidato, em procedimento de avaliação socioeconômica conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o envio eletrônico da documentação, incluindo os documentos complementares que venham a ser solicitados, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo.

§2º A Comissão de Verificação de Renda poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o Processo Seletivo.

§ 3º O candidato que não atender aos requisitos específicos da política afirmativa após o procedimento de verificação da renda perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso, conforme previsto em Edital.

Art. 15. A renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o candidato inscrito no CadÚnico deverá acessar o endereço eletrônico e encaminhar o Comprovante de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) digitalizado;

II - o candidato não inscrito no CadÚnico deverá acessar o endereço eletrônico e encaminhar documentos comprobatórios de renda, para o qual será calculado a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

III - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I do art. 15; e

IV - divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal.

§1º O candidato interessado em efetuar a comprovação de renda utilizando o CADÚnico deverá gerar o comprovante EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em que a consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CadÚnico.

§2º No caso de comprovação de renda por meio do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico, em observância à Portaria MEC nº 19, de 2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico.

Art. 16. Para os cálculos previstos no art. 15 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 17. Serão excluídos dos cálculos previstos no art. 15 os valores percebidos a título de:

I - auxílios para alimentação e transporte;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações;

IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI - indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

VII - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os

programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

Art. 18. Os relatórios finais da Comissão de Verificação de Renda deverão expressar a avaliação das seguintes formas:

I - a Comissão de Verificação de Renda emitirá parecer pelo deferimento (APTO) quando o candidato comprovar, por meio de documentação, renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo; e

II - a Comissão de Verificação de Renda emitirá parecer pelo indeferimento (INAPTO) quando o candidato não comprovar, por meio de documentação, renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo único. O candidato considerado INAPTO poderá solicitar recurso quanto ao resultado do Processo de Avaliação de Verificação de Renda analisado por Banca constituída por membros diferentes dos que proferiram o primeiro parecer do resultado do processo de Avaliação para a verificação de renda.

Art. 19. O processo de verificação de renda familiar bruta per capita mensal será conduzido por Comissão designada pela Pró-Reitora de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão de Verificação de Renda será composta por assistentes sociais com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 2º A Comissão de Verificação de Renda realizará a apuração e comprovação da renda familiar bruta per capita mensal por meio da análise dos documentos enviados eletronicamente pelos candidatos, emitindo parecer final acerca da condição do candidato com direito a ocupação de vagas reservadas para tal.

§ 3º A Comissão Recursal será composta por integrantes distintos da Comissão de Renda que avaliou o candidato.

CAPITULO V - DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 20. Todos os membros das Comissões de Heteroidentificação, de Verificação de Deficiência e de Verificação de Renda deverão assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenação de Seleção Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação, pelo qual assumirá o compromisso de exercer as suas funções de forma ética, responsável e sigilosa.

Art. 21. A Autodeclaração e o vídeo fornecidos pelo candidato para comprovar o requisito da modalidade de vaga para candidatos pretos, pardos ou indígenas serão utilizados apenas para os fins previstos no Edital e conforme o previsto no Capítulo II desta Instrução, sendo preservado o sigilo dos mesmos.

Art. 22. A Autodeclaração e os documentos fornecidos pelo candidato para comprovar o requisito da modalidade de vaga para candidatos com deficiência serão utilizados apenas para os fins previstos no Edital e conforme o previsto no Capítulo III desta Instrução, sendo preservado o sigilo dos mesmos.

Art. 23. Os documentos fornecidos pelo candidato para comprovar o requisito da modalidade de vaga para candidatos com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo serão utilizados apenas para os fins previstos no Edital e conforme o previsto no Capítulo IV desta Instrução, sendo preservado o sigilo dos mesmos.

Art. 24. O teor do parecer motivador será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todas as informações referentes aos requisitos, documentação exigida, cronograma de verificações e matrícula dos candidatos constarão de Edital e/ou Comunicado Oficial, disponíveis na página eletrônica da COSEAC (<http://www.coseac.uff.br/>), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

Art. 26. Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Coordenação das Comissões de Heteroidentificação, de Verificação de Deficiência e de verificação de Renda e/ou pela Pró -Reitoria de Graduação – PROGRAD, mediante manifestação das primeiras, conforme o caso.

Art. 27. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 14 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Pró-Reitora de Graduação
#####

SEÇÃO II

ATA 01/2022 – APURAÇÃO DA CONSULTA ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada pela DTS - ESE nº 31/2021, de 09 de novembro de 2021, em conformidade com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF e com a Resolução Nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, informa o resultado da apuração da consulta eleitoral para representantes docentes no Colegiado de Unidade da Faculdade de Educação, para o biênio 2022-2024, e solicita sua homologação. Conforme previsto no edital 01/2021 e em sua retificação 01/2022, a Consulta Eleitoral em questão foi realizada das 09h00min do dia 03 de fevereiro de 2022 às 17h00min do dia 04 de fevereiro de 2022, por meio do Sistema de Votação On-line Helios Voting, em conformidade com a Decisão do CUV 002/2021. A apuração dos votos foi realizada às 18:00 do dia 04 de fevereiro de 2022, por meio do Sistema de Votação On-line Helios Voting, em evento público online, acessível pelo link <https://meet.google.com/trf-wykm-ywk>. Não foram verificadas ocorrências no processo eleitoral. A consulta teve um total de 65 pessoas votantes. Foram registrados 01 (um) voto branco, 03 (três) votos nulos e 61 (sessenta e um) votos para a chapa única intitulada “Faculdade de Educação” (MEMBROS TITULARES: Alessandra Frota Martinez de Schueler, Amelia Cristina Alves Bezerra, Elaine Monteiro, José Antonio Miranda Sepúlveda, Zoia Ribeiro Prestes, Luciana Maria Almeida de Freitas, Érika Elizabeth Vieira Frazão, Jaqueline Pereira Ventura, Denise Brasil Alvarenga Aguiar e Regis Argüelles da Costa. MEMBROS SUPLENTEs: José Artur Barroso Fernandes, Reginaldo Scheuermann Costa, Marta Nidia Varella Gomes Maia, Walcéa Barreto Alves, Fernanda Ferreira Montes, Jessica do Nascimento Rodrigues, Kênia Miranda, José dos Santos Rodrigues, Rejany dos Santos Dominick e Richard Fonseca). Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral concluiu que a Chapa única intitulada “Faculdade de Educação” foi eleita. Todas as etapas da consulta indicativa, incluindo o resultado da apuração, foram aprovadas pela Comissão Eleitoral Local.

Niterói, 09 de fevereiro de 2022.

MAICON BARBOSA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

EDITAL N.º 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2022**HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS VCH n.º 01, de 07 de janeiro de 2022, de acordo a Resolução CUV n.º104/97 – Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, alterada pelas Resoluções CUV n.º 068/2009 e n.º 061/2012, Decisão CUV n.º 077/2013 e pela Resolução CUV n.º 005/2020, torna público as chapas homologadas para participação no processo de consulta à comunidade acadêmica do ICHS, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha do novo Coordenador e Vice-Coordenador do CURSO DE ADMINISTRAÇÃO do ICHS para o biênio 2022/2026.

Chapa 1:

Coordenador de Curso: **Ricardo Thielmann**

Vice-Coordenador de Curso: **Ricardo César da Silva Guabiroba**

Volta Redonda, 10 de fevereiro de 2022.

CARLOS JOSÉ VIEIRA MARTINS
(SIAPE 1527595)
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO
E MANUTENÇÃO**

Em 12 de fevereiro de 2022

**HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA PARA CONSULTA ELEITORAL DE COORDENADOR E VICE
COORDENADOR**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela DTS TCE nº 01 de 14 de janeiro de 2022, informa que, durante o período reservado à inscrição de candidatos para consulta de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Estratégica da Produção e Manutenção, foi inscrita e homologada a seguinte Chapa:

- Chapa: ***Inovação***
- Coordenador: Gilson Brito Alves Lima Matrícula SIAPE 63083484
- Vice Coordenador: Marcio Zamboti Fortes Matrícula SIAPE 1758553

PROF. ERIC SERGE SANCHES
Matrícula SIAPE 307730
PRESIDENTE
#####

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CONSULTA ELEITORAL PARA CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO

Niterói, 14 de fevereiro de 2022.

A Comissão Eleitoral Local estabelecida conforme a DTS 013/2021, de 11 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço UFF nº. 211 de 17 de novembro de 2021, comunicou a esta Direção sobre a Consulta Eleitoral para a escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Direito Aplicado. A chapa mais votada e sagrada vencedora foi a CHAPA Nº 1 composta pela Prof^ª. Raquel Nery Cardozo - candidata a Chefe - e pelo Prof^º. Márcio Ladeira Ávila - candidato a Subchefe - com 6 (seis) votos docentes e técnico-administrativos, 5 (cinco) votos discentes, 0 (zero) votos em branco e 0 (zero) votos nulos, perfazendo 54% dos votos válidos.

Chefe: Raquel Nery Cardozo **SIAPE**: 1788662.

Subchefe: Márcio Ladeira Ávila **SIAPE** nº. 2325139

Atenciosamente,

FERNANDA PONTES PIMENTEL

Diretora

SIAPE 2524037

#####

RELATÓRIO CPS 01/2022**RELATÓRIO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENADOR(A) E VICE COORDENADOR(A) DO CURSO DE PSICOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (ESR)**

A Comissão Eleitoral Local (CEL) instituída pela DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/2021 – ESR, 24 DE NOVEMBRO DE 2021, em consonância com a deliberação do Departamento de Psicologia (CPS) do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional (ESR) de Campos de Goytacazes da Universidade Federal Fluminense, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da referida Instituição, torna público o resultado da Consulta Pública realizada nos dias 07 e 08 de janeiro de 2022 para a escolha de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Curso de Psicologia.

De acordo com as Mesas Receptora e Apuradora, compostas pela Profa. Micheline Roat Bastianello (Presidente da CEL), os técnicos Carlos Augusto dos Santos e Jonas dos Santos Bacelar, do STI-UFF (Sistema de Eleições *On-line Helios Voting*), além das professoras Luana da Silveira e Anizaura Lídia Rodrigues de Souza, ambas do Departamento de Psicologia (CPS), a Chapa Única alcançou 117 (cento e dezessete) votos válidos, dentre 123 (cento e vinte e três) votantes, em um universo de 644 (seiscentos e quarenta e quatro) participantes com direito a voto. Tornamos público, a seguir, o mapa da apuração e o total de pontos da chapa única conforme aplicação de pesos de acordo com a RGCE/UFF art.52, §4.

	DISCENTES	DOCENTES CPS	DOCENTES DEPARTAMENTOS VINCULADOS	TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	TOTAL
N.º de participantes	568	23	53	0	644
N.º de votantes	101	17	5	0	123
N.º votos válidos	98	14	5	0	117
N.º votos nulos	3	2	0	0	5
N.º votos brancos	0	1	0	0	1

Total de pontos da chapa única conforme aplicação de pesos: (RGCE/UFF art.52, §4)	0,3
--	-----

Declaramos, assim, eleitas as candidatas da Chapa Única, professora LUANA DA SILVEIRA, matrícula SIAPE 2140703 e a professora BEATRIZ CORSINO PÉREZ, matrícula SIAPE 2248570, respectivamente, para os cargos de Coordenadora e Vice coordenadora do Curso de Psicologia.

Campos dos Goytacazes, 09 de janeiro de 2022

MICHELINE ROAT BASTIANELLO
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

**RESULTADO DA CONSULTA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO
COLEGIADO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS - COLUNI-UFF - BIÊNIO 2022-2023****REFERENTE AO EDITAL N.º 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço Coluni-UFF nº41 de 26 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense ano LV, nº 209, de 12 de novembro de 2021, torna público o resultado da consulta eleitoral para representantes docentes no Colegiado do Colégio Universitário Geraldo Reis para o biênio 2022-2023, em conformidade com o disposto seguir:

RESULTADO DA CONSULTA ELEITORAL

CHAPA ÚNICA	
votos favoráveis	25
votos contrários	0
votos nulos ou brancos	0

CANDIDATO(A)	REPRESENTANTE NOME COMPLETO	SIAPE	SUPLENTE NOME COMPLETO	SIAPE
EDUCAÇÃO INFANTIL	CLAUDIA VIANNA DE MELO	208518-8	ALESSANDRA GUIMARÃES RODRIGUES	1046306
EDUCAÇÃO INFANTIL	ADRIANA SANTOS DA MATA	209020-8	SIMONE BERLE	1051123
ENSINO FUNDAMENTAL 1	ANA LÚCIA MENDEZ	276632-1	FLÁVIA LOBÃO	132519-8
ENSINO FUNDAMENTAL 1	ANA CAROLINA LACORTE LIMA	120589-9	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	2864491
ENSINO FUNDAMENTAL 1	FELIPE OLAVO SILVA	107921-7	ANDRÉ ELIAS FIDELIS FEITOSA	221388-0
ENSINO FUNDAMENTAL 2	ISABELLA VITÓRIA CASTILHO PIMENTEL PEDROSO	172050-0	POLIANE GASPAR DE CERQUEIRA	235614-1
ENSINO FUNDAMENTAL 2	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA BARBOSA GAMA	104364-3	MÁRCIA DE ASSIS FERREIRA	170749-6
ENSINO FUNDAMENTAL 2	THAMARA SANTOS DE CASTRO	298875-4	MARCELO MONTEIRO MARQUES	293675-2
ENSINO MÉDIO	CARLOS AUGUSTO AGUILAR JÚNIOR	246236-4	LUCIANA SANTOS COLLIER	286674-2
ENSINO MÉDIO	GISELE SANTOS MIRANDA	208638-6	DIEGO BARBOSA MOURA	208468-0

LORELAY BRANDÃO FAÇANHA
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO / SAEP Nº 008 / 2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente em seu Art. 67, e demais legislações correlatas,

R E S O L V E:

Designar **GILSON BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR**, Arquiteto e Urbanista, matrícula SIAPE nº 2423192, e **GUSTAVO MOREIRA DOS SANTOS**, Engenheiro Mecânico, matrícula SIAPE nº 2259479, para fiscalizar e acompanhar, respectivamente como **Fiscal Titular** e **Fiscal Substituto do Contrato nº 34/2021**, a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no processo SEI nº 23069.153509/2020-17, que trata de **serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e manutenção do sistema de combate a incêndio e pânico na Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda** da UFF.

O **Apoio Técnico à Fiscalização** dos serviços contratados ficará a cargo do servidor **MAXIMILIANO SILVA DE SOUZA**, Engenheiro de Segurança do Trabalho, matrícula SIAPE nº 2089181.

A Equipe de Fiscalização deverá analisar e assinar as memórias de cálculo/planilha das medições, ler e assinar os diários de obras, realizar visitas técnicas ao local dos serviços, dentre outras atribuições técnicas.

A **Chefia da DFO/CEA** será responsável por orientar os demais atos necessários para a consecução dos termos contratuais.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

HUMBERTO TEIXEIRA

Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio - Substituto eventual

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.002791/2020-75

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação

PARTÍCIPIES: Universidade Federal Fluminense – UFF, Universidade de Granada (Espanha) e Fundação Euclides da Cunha -FEC

OBJETO: Definir os termos que regem as relações entre as partes, estabelecendo os seus direitos e obrigações, bem como as regras de procedimento para o trabalho a executar, a fim de implementar com êxito a ação ERASMUS CBHE de Cooperação em Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Farmacêutica entre Europa e América Latina (Cophela).

DATA: 17 de setembro de 2019.

PRAZO: terá efeitos retroativos a partir da data de início do período de elegibilidade estabelecido no Acordo de Fomento e permanecerá em vigor até que a Coordenadora tenha sido dispensada integralmente das suas obrigações decorrentes do referido acordo ou quaisquer alterações subsequentes do mesmo.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, DOROTHY KELLY, Vice-Reitora para Internacionalização da Universidade de Granada e ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF.

P U B L I Q U E – S E

LEONARDO GARCIA DE ARAÚJO
Chefe Substituto eventual da Seção de Apoio Técnico
SAPT-CAD/GABR
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 015, DE 08 FEVEREIRO DE 2022

Ementa: **Remoção a pedido do servidor**

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.156283/2021-97**,

RESOLVE:

Remover a servidora **SABRINA SALUSTIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº1609180, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, do Instituto de Física – EGF – UORG 606, para a Faculdade de Direito - ESD - UORG 693.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs**, **COORDENADOR**, em 08/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0685478** e o código CRC **B2C120A8**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 09/2022, de 11 de fevereiro de 2022

Ementa: Designa os membros da Fiscalização Contrato nº 01/2022 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a ANDREA MARIA GUEDES AMARAL

A Pró-Reitora de Administração, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria nº 64.569/2019, de 24/07/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 140, de 25/07/2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.164048/2021-99,

RESOLVE:

1. **Designar os servidores para Fiscalização do Contrato nº 01/2022**, celebrado com a Locadora **ANDREA MARIA GUEDES AMARAL**, cujo objeto a locação de imóvel situado no endereço **Rua Visconde de Itaboraí, 118 – Parque Rosário, CEP 28027-141 no município de Campos dos Goytacazes**, objeto da matrícula na Prefeitura Municipal nº **55433**, para abrigar as instalações do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional- ESR, a ser utilizado pelo Serviço de Psicologia Aplicada – SPA - da Universidade Federal Fluminense.

Servidor	SIAPE nº	Função
Thaís Castro Koch	1207942	Fiscal Titular
Emanuelle de Souza Bastos	1343338	Fiscal Substituto

2. A presente designação não corresponde à função gratificada.
3. As atribuições e responsabilidades estão definidas na Instrução Normativa PROAD 03/2021, publicadas no Boletim de Serviços do dia 15/06/2021.
4. Consoante o Decreto nº 10.139/2019, esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração

#_contem_1_marcas_sigilo

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, Substituto(a) Eventual do(a) Pró-Reitor(a) de Administração**, em 12/02/2022, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0692706** e

o código CRC **6AE5A825**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 177 de 4 de fevereiro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200177A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29289-5984 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E PORTARIA MEC 554/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Finan.
				Classe	Denominação	Nível	
01	1940561	23069.030973/2019-01 Fabiano Tonaco Borges	2018 / 2020	C	ADJUNTO	02	03.05.2021
02	362814	23069.041366/2018-87 Lenin dos Santos Pires	2016 / 2018	C	ADJUNTO	04	01.12.2021
03	3111497	23069.030124/2020-82 Elizabeth Cotta Maia	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	02	29.03.2021
04	2277010	23069.022467/2019-30 Emilio Nolasco de Carvalho	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	03	02.09.2019



UFFPPE202200177A

Rua: Tiradentes – nº 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322
FAX: 55-21-2719-6084 – 55-21-2620-4553



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29289.152831-584 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 178 de 4 de fevereiro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar o Estágio Probatório** dos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos da legislação vigente, que reconheceu como sendo de 03 (três) anos o período para o Estágio Probatório, bem como o período para aquisição de estabilidade.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200178A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29290-7132 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO			
Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	Homologação concedida em
01	2009587	23069.004460/2018-55 Ivan Ducatti	21.07.2018
02	0990786	23069.001677/2020-28 Monica Souto da Silva Dias	12.09.2019



UFFPPE202200178A

Rua: Tiradentes – nº 17 – Ingá – Niterói - Tel.: 2629-5273 – 2629-5322



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29290.152835-2744 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 200 de 10 de fevereiro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202200200A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29330-7790 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Nova			Interstício	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	2090025	23069.150207/2022-59 Danichi Hausen Mizoguchi	C	ADJUNTO	03	19/02/2019 a 19/02/2021	17/01/2022
02	1015685	23069.000020/2022-13 Gonzalo Ruben Alvarez	A	ADJUNTO	02	22/01/2020 a 22/01/2022	22/01/2022
03	1059134	23069.150486/2022-51 Leticia Barros Palma da Rosa	C	ADJUNTO	02	16/10/2019 a 16/10/2021	21/01/2022
04	1755098	23069.170587/2021-67 Paula da Silva Kujbida	D	ASSOCIADO	03	27/01/2020 a 27/01/2022	27/01/2022
05	1760131	23069.150856/2022-50 Denise Tavares da Silva	D	ASSOCIADO	03	04/02/2020 a 04/02/2022	04/02/2022



UFFPPE202200200A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 204 de 11 de fevereiro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200204A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29337-3309 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E PORTARIA MEC 554/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Finan.
				Classe	Denominação	Nível	
01	2115618	23069.157646/2021-10 Lucas Mauricio Sigaud	29.04.2019 – 29.04.2021	C	ADJUNTO	03	19.08.2021

(*) EM CORREÇÃO A PORTARIA Nº 089 DE 20.01.2022



UFFPPE202200204A

Rua: Tiradentes – nº 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322
FAX: 55-21-2719-6084 – 55-21-2620-4553



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29337.153148-855 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 208 de 14 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 498 de 30/11/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando o que consta do Processo nº 23069.004841/2021-30.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, dentre os membros do Colegiado, **DANIELLE CARUSI MACHADO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1495254, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia**, da Faculdade de Economia.

Art. 2º - Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código FCC, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200208A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 209 de 14 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 498 de 30/11/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando o que consta do Processo nº 23069.004841/2021-30.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, dentre os membros do Colegiado, **EMMANOEL DE OLIVEIRA BOFF**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2513752, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia**, da Faculdade de Economia.

Art. 2º - Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200209A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29355-9979 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.14
---------------------	--------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 67/2022

Interessado: PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.151446/2022-26

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA na qualidade de cônjuge da ex-servidora DIRCEA MAGACHO QUINTAL DA SILVA, cargo de ARQUITETO E URBANISTA desta Universidade falecida em 31/01/2022, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 10 de fevereiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 10/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 12/02/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691371** e o código CRC **C3BD68C8**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 68/2022

Interessado: ERIKA DAMAS SOARES

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.151977/2022-19

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a ERIKA DAMAS SOARES na qualidade de filha da ex-servidora ANGELA MARTHA DA COSTA DAMAS, cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR desta Universidade falecida em 29/01/2022, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 10 de fevereiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 10/02/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 12/02/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691566** e o código CRC **70E6FAAA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 69/2022

Interessado: **WALACE DOS SANTOS GUERRA**

Assunto: **Auxílio Funeral.**

Processo nº: **23069.151481/2022-45**

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a WALACE DOS SANTOS GUERRA na qualidade de filho do ex-servidor CELSO MEDEIROS GUERRA, cargo de PINTOR-AREA desta Universidade falecido em 22/01/2022, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 11 de fevereiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 11/02/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 12/02/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692041** e o código CRC **97A7C1EC**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 70/2022

Interessado: HERMINIA FROES BRAGANÇA

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.151982/2022-21

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a HERMINIA FROES BRAGANÇA na qualidade de filha do ex-servidor ANIBAL FRANCISCO ALVES BRAGANCA, cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR desta Universidade falecido em 05/02/2022, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 11 de fevereiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva
Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 11/02/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 12/02/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692242** e o código CRC **7E469792**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 71/2022

Interessado: MARCIA LEMOS BARRETO

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.151694/2022-77

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a MARCIA LEMOS BARRETO Souza na qualidade de companheira do ex-servidor EDSON LUCAS DE LIMA, cargo de MÚSICO desta Universidade falecido em 25/01/2022, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 11 de fevereiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 11/02/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 12/02/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692298** e o código CRC **5E3ABD18**.